



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.549 , DE **26 DE MAIO** DE 2006.

Projeto de Lei nº: 5.669/2006
Autor: Vereador Alan Balbino

Assegura matrícula para o aluno portador de necessidades especiais, na escola municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de necessidades especiais na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno portador de necessidades especiais apresentará documento comprobatório de residência no Município de Maceió no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Parágrafo Único - Os alunos portadores de necessidades especiais ou seus responsáveis sujeitar-se-ão ao período hábil para matrícula oferecido pela escola pretendida.

Art. 3º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a patologia alegada.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os tipos de patologia a serem beneficiadas através das Secretaria da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

Art. 5º - A indisponibilidade de vagas só poderá ser justificada pela escola quando a serie pretendida pelo aluno deficiente, dentro do montante de turmas oferecido pela escola, já possuir 5% (cinco por cento) de alunos com algum tipo de deficiência.

Art. 6º - Havendo percentual de vagas, as escolas garantirão a permanência do aluno portador de necessidades especiais, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento do mesmo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará quadro de professores capacitados para acolher alunos com necessidade especial.

Parágrafo Único - Essas informações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município no início de cada ano letivo.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - No caso da escola mais próxima não ser capacitada para suprir a necessidade específica do aluno, fica assegurada a matrícula na escola capacitada imediatamente mais próxima.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de MAIO de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
27/05/2006

Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

